

**PROTOCOLO DE REQUISITOS SANITÁRIOS E FITOSSANITÁRIOS PARA
A EXPORTAÇÃO DE PROTEÍNA DE SOJA DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL PARA A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA ENTRE A
ADMINISTRAÇÃO GERAL DE ALFANDEGAS DA REPÚBLICA POPULAR
DA CHINA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL.**

Para garantir a segurança da proteína de soja do Brasil para a China, seguindo os princípios da OMC/SPS e com base nos resultados da análise de risco, a Administração Geral das alfândegas da República Popular da China (a seguir denominada “GACC”) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil (doravante denominado “MAPA”), por meio de consultas amigáveis, acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

A proteína de soja refere-se ao subproduto da soja que é produzido na República Federativa do Brasil após a extração e separação do óleo, o conteúdo não proteico é removido do farelo de soja a baixa temperatura e, em seguida, o produto final com um teor de proteína de não menos de 65% (em base seca) é obtido.

ARTIGO 2

O farelo de soja a ser exportado para a República Popular da China não deve conter nenhuma praga quarentenária de preocupação para a China constante do Anexo1, outras pragas e sementes de plantas quarentenárias, excrementos ou carcaças de animais, penas de aves, solo e eventos de OGM não oficialmente aprovados pela China e deve obedecer aos padrões chineses de segurança e higiene em alimentos para animais (GB13078).

ARTIGO 3

O MAPA deve garantir que a proteína de soja a ser exportada para a China seja proveniente de estabelecimentos de processamento registrados.

Os estabelecimentos de processamento de proteína de soja aprovados devem ser recomendados a GACC pelo MAPA, e serão revisados e registrados pela GACC. A lista dos estabelecimentos registrados para exportar proteína de soja para a China será publicada no site do GACC. A GACC poderá enviar especialistas ao Brasil para auditoria no local, conforme necessário.

ARTIGO 4

O MAPA deve exigir que todos os estabelecimentos produtores aprovados e as instalações que cultivam, processam e armazenam as matérias primas usadas para a

proteína de soja a ser exportada para a china sejam isoladas de fazendas e pastagens de animais, garantindo que as matérias primas não sejam contaminadas por excreções, secreções e outras substâncias dos animais de casco fendido.

ARTIGO 5

O MAPA deve assegurar que os estabelecimentos de processamento aprovados implementem a Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), as Boas Práticas de Fabricação (GMP), ou sistema de gestão da qualidade equivalente estabelecido com base no conceito HACCP e GMP, e implemente sistema de rastreabilidade. Os estabelecimentos de beneficiamento devem reforçar o controle sanitário das matérias-primas e substâncias auxiliares, do processo de produção, dos produtos finais de armazém e dos veículos, a fim de evitar que a proteína de soja seja contaminada por solo, carcaças de animais e excreções, resíduos vegetais ou animais. A proteína de soja não deve conter substâncias tóxicas e perigosas e outros ingredientes de origem animal.

ARTIGO 6

O MAPA deve realizar uma supervisão regular eficiente nos estabelecimentos de processamento registrados e garantir que, durante o armazenamento, processamento e transporte de matérias primas e produtos acabados de proteína de soja a serem exportados para a China, esses estabelecimentos cumpram os seguintes requisitos:

- Devem ter um espaço relativamente fechado e independente;
- Devem adotar medidas preventivas eficientes contra aves, roedores e insetos para evitar a contaminação por pragas.

ARTIGO 7

A proteína de soja a ser exportado para a China pode ser transportado a granel ou embalado para evitar derramamentos durante o transporte. Todos os meios de transporte devem ser limpos e desinfetados quando necessário. As embalagens utilizadas para empacotar a proteína de soja devem ser limpas, novas (de primeiro uso) e livres de substâncias tóxicas e nocivas.

ARTIGO 8

O MAPA deve autorizar apenas a exportação de envios de proteína de soja aprovado em quarentena para a China e aptos a obter o certificado fitossanitário oficial emitido pelo MAPA conforme os requisitos da Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 12. O Certificado Fitossanitário deve incluir o nome e o número de registro do fabricante aprovado junto ao MAPA para exportar para a China, o número do container ou do veículo, etc. A informação sobre envios submetidos a tratamento antes ou durante o transporte devem ser indicadas no campo próprio do CF juntamente com o método utilizado e objetivo do tratamento. O MAPA deve incluir a seguinte declaração adicional

no certificado fitossanitário “Este envio está em conformidade com os requisitos descritos no protocolo de requisitos sanitários e fitossanitários para a exportação de proteína de soja da República Federativa do Brasil para a República Popular da China”. O MAPA deve fornecer amostras de certificados fitossanitários para a GACC registrar e verificar.

ARTIGO 9

O MAPA deve manter monitoramento e/ou supervisão periódica dos estabelecimentos produtores aprovados, garantindo que cada remessa de proteína de soja seja testada quanto a indicadores físicos, químicos e biológicos, de acordo com o sistema de gestão de qualidade desenvolvido pelos produtores de proteína de soja do Brasil e acompanhada com Certificado Sanitário Internacional Vegetal- CSIV emitido pelo funcionário do MAPA (anexo 2).

ARTIGO 10

Cada contêiner ou compartimento do navio (transporte a granel) de cada envio de proteína de soja deve ter pelo menos uma etiqueta de embalagem com nome do estabelecimento, número de registro e uma declaração no rotulo indicando “ PROTEÍNA DE SOJA DO BRASIL A SER EXPORTADO PARA A REPUBLICA POPULAR DA CHINA” escrita em inglês e Chinês.

O MAPA deve exigir que os estabelecimentos de processamento aprovados garantam que a rotulagem de cada envio de proteína de soja esteja em conformidade com o padrão nacional da China para rotulo de ração (GB10648).

ARTIGO 11

A alfandega da China realizará inspeção e quarentena na chegada da proteína de soja. O envio que não atender aos requisitos do artigo 3 poderá ser devolvida ou destruída; O envio que não atender aos requisitos do artigo 10 poderá ser corrigido, devolvido ou destruído; O envio que não atender aos artigos 2,8 e 9 poderá ser tratado de acordo com as seguintes disposições:

- 1- Devolvido ou destruído- se o certificado fitossanitário ou o Certificado Sanitário Internacional Vegetal não atenderem aos requisitos;
- 2- Tratado, devolvido ou destruído- se uma praga viva do anexo 1 ou outras pragas quarentenárias forem encontradas;
- 3- Devolvido ou destruído- se forem encontrados solo ou eventos OGM não aprovados pela China;
- 4- Tratado para eliminação dos elementos de risco, devolvido ou destruído, se forem encontrados excrementos ou carcaças de animais, penas de aves, semente de plantas ou se não atenderem aos requisitos das normas chinesas de saúde e segurança relacionadas à alimentação animal. Os carregamentos que passem na inspeção quarentenárias após o tratamento de desinfecção ou desinfestação terão sua entrada permitida no país.

5- Devolvido ou destruído -se encontrado proteína de soja misturado com soja processada de outros países.

A GACC notificará ao MAPA das violações acima e tomará medidas como a suspensão de plantas de processamento ou mesmo a suspensão do transporte de proteína de soja para a China, de acordo com a gravidade das violações.

ARTIGO 12

Este protocolo entrará em vigor na data da assinatura por ambas as partes e será válido por cinco anos. Ambas as partes podem revisar a implementação do protocolo para determinar se as disposições relevantes serão alteradas.

Se necessário, a GACC deve concluir uma análise de risco adicional com base na presença real de pragas no Brasil e na interceptação de pragas. A lista de pragas quarentenárias e as medidas de quarentena relevantes podem ser ajustadas conforme acordado com o MAPA.

A GACC poderá auditar o sistema de produção brasileiro, se necessário. Nesse caso, as despesas incluindo transporte, acomodação e outras despesas serão suportadas pelo lado brasileiro.

Se nenhuma das partes propuser uma alteração ou revisão seis meses antes da expiração, o protocolo será renovado automaticamente e consecutivamente por períodos adicionais de cinco anos.

O presente protocolo foi assinado em XX de XX de 2022 em três versões, chinês, português e inglês, em duas cópias sendo para cada parte.

Os três textos são igualmente válidos e em caso de ambiguidade, a versão em inglês prevalecerá.

Em nome do Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento da República
Federativa do Brasil

Em nome da Administração Geral de
Alfandegas da República Popular da
China

Anexo 1

PRAGAS QUARENTENÁRIAS DE PREOCUPAÇÃO PARA A CHINA

No.	Scientific Name
1	<i>Callosobruchus maculatus</i>
2	<i>Zabrotes subfasciatus</i>
3	<i>Solenopsis invicta</i>

Anexo 2

	CERTIFICADO SANITÁRIO INTERNACIONAL Nº
	(INTERNATIONAL SANITARY CERTIFICATE)
	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -
	MAPA
	SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
	DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM
	VEGETAL - DIPOV

Dados do Produto (Description of commodity)		
Produto: (Food product name):	NCM: (CN Code):	Partida/lote nº: (Number of consignment/batch)
Número e descrição dos volumes: (Number and description of Packages):		Peso/Volume: (Weight/Volume):
Dados do Envio (Description of Consignment)		
Razão Social Exportador: (Consignor/Exporter):	CNPJ:	
Endereço: (Address):	CGC/MAPA:	
Local de embarque:	Meio de Transporte:	

(Loading place):		(Means of Transporter):
Destinatário declarado: (Declared Consignee):		Endereço: (Address):
País de destino: (Country of destination):		Ponto de entrada no destino: (Place of Destination):
Pelo presente certifica-se que o produto vegetal, subproduto ou resíduo de valor econômico aqui descrito está conforme aos requisitos sanitários específicos do país ou países importadores. This is to certify that certified that the plant product, by-product or waste of economic value described here in or its control systems conform to the specific health requirements of the importing country or countries.		
Declaração Adicional: (Additional Declaration) The soy protein covered here in complies with the requirements of the “protocol of sanitary and phytosanitary requirements for export of soy protein from the Federative Republic of Brazil to the People’s Republic of China between the General Administration of Customs of the People’s Republic of China and the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of the Federative Republic of Brazil”. -The products do not contain any hazardous substances which pose a risk to public or animal health and are in compliance with the safety and hygiene standards of China(GB13078). -Random samples have been taken before dispatching to verify compliance with the following standards: Salmonella: absence in 25g -The products do not contain any GMO component which is not approved by China.		
Data: (Date)	Local de Expedição: (Place)	Assinatura e carimbo do AFFA: (Signature and stamp of the inspector)
O MAPA, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica ou comercial resultante da utilização deste certificado. MAPA, its employees and representatives are exempt from any economic or commercial responsibility resulting from this certificate. Qualquer emenda ou rasura, mesmo ressalvada, invalidará o presente Certificado Sanitário Internacional. Any amendment or deletion, even excepted, will invalidate this international sanitary certificate.		

**PROTOCOL OF SANITARY AND PHYTOSANITARY REQUIREMENTS FOR THE
EXPORT OF SOY PROTEIN FROM THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
TO THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA BETWEEN
THE GENERAL ADMINISTRATION OF CUSTOMS OF THE PEOPLE'S REPUBLIC
OF CHINA
AND
THE MINISTRY OF AGRICULTURE, LIVESTOCK AND FOOD SUPPLY OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

In order to ensure the safety of soy protein from Brazil to China in accordance with the principles of WTO/SPS and on the basis of risk analysis results, the General Administration of Customs of the People's Republic of China (hereinafter referred to as "GACC") and the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as "MAPA"), hereinafter together referred to as "the Parties", through friendly consultations, have agreed on the following:

Article 1

Soy protein refers to the by-product of soybean that is produced in the Federative Republic of Brazil after oil is extracted and separated, non-protein content is removed from the low-temperature soybean meal, and then the final product with a protein content of not less than 65% (in dry-based) is obtained.

Article 2

Soy protein to be exported to the People's Republic of China should not contain any quarantine pest concerned by China (see Appendix 1), other live quarantine pest and plant seeds, animal excrement or carcasses, poultry feathers, soil and any GMO events not officially approved by China, and should comply with the requirements of Chinese safety and hygienical standards on feed (GB13078).

Article 3

MAPA should ensure that soy protein to be exported to China comes from registered producing establishments.

Approved soy protein establishments should be recommended to GACC by MAPA, and will be reviewed, registered by GACC. The list of the registered establishments to export soy protein to China will be published on the GACC website.

GACC can send experts to Brazil for on-site audit as needed.

Article 4

MAPA should require that all approved producing establishments that process soy protein to be export to China and the storage facilities of soy protein raw materials be isolated from animal farms and pastures, ensuring that the raw materials will not be contaminated by excrement, secretion and other substances of cloven-hoofed animals.

Article 5

MAPA should assure that the approved processing establishments implement the Hazard Analysis and Critical Control Point (HACCP), the Good Manufacturing Practices (GMP), or equivalent quality management system established based on HACCP and GMP concept, and implement traceability system. The processing establishments should reinforce the sanitary control of the raw materials and auxiliary substances, the production process, the final products of warehouse, vehicles, in order to avoid the soy protein be polluted by soil, animal carcasses and manure, plant or animal residues. Soy protein must not contain toxic and dangerous substances, other ingredients of animal origin.

Article 6

MAPA should conduct an efficient routine supervision in registered processing establishments and assure that during storage, processing and transport of raw materials and finished products of soy protein exported to the People's Republic of China, those establishments should comply with the following requirements:

- They should have a space relatively closed and independent;
- They should adopt efficient preventive measures for birds, rodents, and insects to avoid the contamination with pest.

Article 7

Soy protein to be exported to China can be carried out both in bulk or packed to prevent spillage during transportation. The package bags for packing the soy protein should be clean, new(used for the first time) and free of toxin or hazardous substance; Conveyance should be cleaned thoroughly and be disinfected when necessary.

Article 8

MAPA should only authorize the export to the People's Republic of China of soy protein consignment approved at quarantine.

MAPA should issue a Phytosanitary Certificate according to the requirements of International Standard for Phytosanitary Measures No. 12.. The phytosanitary certificate must include the name and registered number of the manufacturer, the number of the container or vehicle, etc. Shipments with treatment before or during transportation should be indicated along with the methods and index of treatment.

MAPA should include the following additional statement in the Phytosanitary Certificate to be issued: "This consignment complies with the requirements described in the protocol of sanitary and phytosanitary requirements for the export of soy protein from the Federative Republic of Brazil to the People's Republic of China ". MAPA should provide samples of phytosanitary certificates for GACC to record and verify.

Article 9

MAPA should maintain periodic monitoring and/or supervision of the approved producing establishments, ensuring that each consignment of soy protein should be tested for physical, chemical and biological indicators according to the Quality Management System developed by the soy protein producers of Brazil and should be accompanied with International Sanitary Certificate issued by the official of MAPA (see Annex 2).

Article 10

Each container or each cabin of the ship (such as bulk shipping) of each consignment of soy protein should have at least one packaging label with establishment name, registration number and a declaration on the label stating as "Brazilian soy protein to be exported to the People's Republic of China" written in Chinese and English.

MAPA should require the approved processing establishments to ensure that labeling of each consignment of soy protein complies with national standard of the People's Republic of China for Feed Label (GB10648).

Article 11

China customs will conduct inspection and quarantine on arrival of the soy protein. The consignment which do not meet the requirements of Article 3, may be returned or destroyed; The consignment which do not meet the requirements of Article 10, may be corrected, returned or destroyed; The consignment which do not meet the requirements of Article 2,8 and 9 of this protocol, may be treated according to the following provisions:

(1) Returned or destroyed; if the Phytosanitary Certificate or the International Sanitary Certificate do not meet the requirements;

(2) Treated, returned or destroyed; if live quarantine pest and other quarantine pest are found;

(3) Returned or destroyed; if soil or non-approved GMO events by China are found;

(4) Treated to eliminate hazardous element(s), returned or destroyed ;if animal excrement or carcasses, poultry feathers, plant seeds are found or do not meet the requirement of Chinese feed related health and safety standards. The consignments that pass the quarantine inspection after a treatment of disinfection and disinfestation are allowed to enter the country.

(5) Returned or destroyed; if soy protein mixed with soybean processed from other countries were found.

GACC will notify MAPA of the above violations and take measures such as suspending relevant processing plants or even suspending the transporting of soy protein to China according to the severity of the violations.

Article 12

This Protocol shall enter into force on the date of signature by both parties and shall be valid for five years. Both parties may then review the implementation of the protocol to determine whether the relevant provisions will be reviewed.

If necessary, the GACC should complete an additional risk analysis based on actual pest presence in Brazil and pest interception. The list of quarantine pests and relevant quarantine

measures may be adjusted as agreed with the MAPA.

If necessary, GACC may audit the Brazilian production system , in which case expenses including travel, accommodation and other expenses will be borne by the Brazilian side.

If neither party proposes a modification or termination six months prior to expiration, the protocol shall be automatically and consecutively renewed for additional periods of five years.

This Protocol is signed in on and is written in three versions in Chinese, Portuguese and English in two copies, one for each party. The three texts are equally valid. In case of ambiguity, the English version shall prevail.

On behalf of
The General Administration of
Customs of the People's Republic
of China

On behalf of
The Ministry of Agriculture,
Livestock and Food Supply of the
Federative Republic of Brazil

ANNEX 1

PEST OF QUARANTINE CONCERN TO THE PEOPLE’S REPUBLIC OF CHINA

No.	Scientific Name
1	<i>Callosobruchus maculatus</i>
2	<i>Zabrotes subfasciatus</i>
3	<i>Solenopsis invicta</i>

ANNEX 2

	CERTIFICADO SANITÁRIO INTERNACIONAL Nº (INTERNATIONAL SANITARY CERTIFICATE) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - DIPOV
---	---

Dados do Produto (Description of commodity)		
Produto: (Food product name):	NCM: (CN Code):	Partida/lote nº: (Number of consignment/batch)
Número e descrição dos volumes: (Number and description of Packages):		Peso/Volume: (Weight/Volume):
Dados do Envio (Description of Consignment)		
Razão Social Exportador: (Consignor/Exporter):	CNPJ:	
Endereço: (Address):	CGC/MAPA:	
Local de embarque: (Loading place):	Meio de Transporte: (Means of Transporter):	
Destinatário declarado: (Declared Consignee):	Endereço: (Address):	
País de destino: (Country of destination):	Ponto de entrada no destino: (Place of Destination):	
Pelo presente certifica-se que o produto vegetal, subproduto ou resíduo de valor econômico aqui descrito está conforme aos requisitos sanitários específicos do país ou países importadores. This is to certify that certified that the plant product, by-product or waste of economic value described here in or its control systems conform to the specific health requirements of the importing country or countries.		
Declaração Adicional: (Additional Declaration) The soy protein covered here in complies with the requirements of the “protocol of sanitary and phytosanitary requirements for export of soy protein from the Federative Republic of Brazil to the People’s Republic of China		

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

between the General Administration of Customs of the People's Republic of China and the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of the Federative Republic of Brazil".

-The products do not contain any hazardous substances which pose a risk to public or animal health and are in compliance with the safety and hygiene standards of China(GB13078).

-Random samples have been taken before dispatching to verify compliance with the following standards:

Salmonella: absence in 25g

-The products do not contain any GMO component which is not approved by China.

Data: (Date)	Local de Expedição: (Place)	Assinatura e carimbo do AFFA: (Signature and stamp of the inspector)
-----------------	--------------------------------	---

▲
O MAPA, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica ou comercial resultante da utilização deste certificado.

MAPA, its employees and representatives are exempt from any economic or commercial responsibility resulting from this certificate.

▲
Qualquer emenda ou rasura, mesmo ressalvada, invalidará o presente Certificado Sanitário Internacional.

Any amendment or deletion, even excepted, will invalidate this international sanitary certificate.

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Inglês (Estados Unidos)

**中华人民共和国海关总署与
巴西联邦共和国农牧业和食品供应部
关于巴西大豆蛋白输华卫生与植物卫生要求议定书**

为确保巴西大豆蛋白安全输华，根据WTO/SPS措施原则和风险评估结果，中华人民共和国海关总署（以下简称“GACC”）和巴西联邦共和国农牧业和食品供应部（以下简称“MAPA”）经过友好协商，达成如下意见：

第一条

输华大豆蛋白是指以巴西境内种植的大豆为原料，对其分离油脂后的低温大豆粕再经去除其中的非蛋白成分后获得的蛋白质含量不低于 65%（以干基计）的产品。

第二条

输华大豆蛋白不得带中方关注的检疫性有害生物（见附件1）、其他检疫性有害生物、植物种子、动物粪便、动物尸体和禽类羽毛、土壤和未经中国官方批准的转基因成分，符合中国饲料安全卫生标准（GB13078）的要求。

第三条

MAPA 应确保输华大豆蛋白来自其注册登记的加工厂。加工厂由 MAPA 向 GACC 推荐, 并由 GACC 开展文件审查和注册登记。获准注册登记的加工厂名单将在 GACC 网站公布。

必要时, GACC 可派专家赴巴西开展实地考察。

第四条

MAPA 应要求所批准的加工厂和大豆蛋白原料的加工及储存场所应与动物饲养场、牧场等隔离, 确保这些原料没有被偶蹄类动物的排泄物、分泌物及其他物污染。

第五条

MAPA 应要求所批准的加工厂建立危害分析和关键控制点 (HACCP) 体系、生产质量管理规范 (GMP) 体系、溯源管理体系并有效运行, 或按照上述体系理念实施管理。加工厂应加强对原辅料、生产加工、仓储、运输等环节的卫生控制, 避免输华大豆蛋白被土壤、动物尸体、动物粪便及羽毛等污染, 不得添加有毒有害物质和任何动物源性成分。

第六条

MAPA 应对批准的加工厂实施有效的定期监管, 并确保输华大豆蛋白在原料和成品存储、加工和运输时符合以下要求:

——具有相对封闭和独立的空间;

——采取有效的防鼠、虫、鸟措施，防止有害生物污染。

第七条

巴西输华大豆蛋白可以散装或包装形式运输，并在运输过程中采取措施防止发生撒漏。包装应首次使用，且干净卫生，不得带有有害生物及有毒有害物质；用于输华大豆蛋白的运输工具应彻底清扫干净，必要时须进行消毒。

第八条

经 MAPA 检验检疫合格的大豆蛋白允许输华。

每批输华大豆蛋白应随附 MAPA 出具的符合国际植物检疫措施标准第 12 号要求的植物检疫证书。植物检疫证书应注明加工厂名称和注册登记号码、集装箱或运输工具号码等信息。出口前或运输途中经除害处理的，应注明除害处理方式及处理指标等信息；并在附加声明中注明“该批货物符合《中华人民共和国海关总署与巴西联邦共和国农牧业和食品供应部关于巴西大豆蛋白输华卫生与植物卫生条件议定书》要求”。MAPA 应提供植物检疫证书样本，供 GACC 备案核查。

第九条

MAPA 应对批准的加工厂实施有效的定期监测/监管，确保每批输华大豆蛋白根据生产商制定的质量管理体系进行物理、化

学和生物指标检测并随附由 MAPA 出具的国际卫生证书（附件 2）。

第十条

输华大豆蛋白的集装箱或者船舶的舱（如散装船运）内应至少有一个包装标识，注明加工厂名称、注册登记号码以及“巴西大豆蛋白输往中华人民共和国”中文和英文字样。

MAPA 应要求每批输华大豆蛋白的产品标签符合中国国家标准《饲料标签》（GB10648）的要求。

第十一条

中国海关对到岸的大豆蛋白实施检验检疫，发现不符合第三条要求的货物，作退回或销毁处理；发现不符合第十条要求的货物，作整改、退回或销毁处理；发现不符合本议定书第二条、第八条、第九条要求的货物将按以下规定处理：

（一）未随附有效的植物检疫证书或国际卫生证书，作退回或销毁处理；

（二）发现活的中方关注的检疫性有害生物和其他检疫性有害生物，作除害、退回或销毁处理；

（三）发现土壤或未经中华人民共和国批准的转基因成分，作退回或销毁处理；

（四）发现动物粪便、动物尸体、禽类羽毛、植物种子或不符合中国饲料相关安全卫生标准，按照相关法律法规作无害化处

理、退回或销毁处理。经无害化处理合格的，准予进境；

（五）发现混有其他国家大豆加工的大豆蛋白，作退回或销毁处理；

发现上述违规情况，GACC 将向 MAPA 通报，并根据违规严重程度采取暂停相关加工厂甚至暂停巴西大豆蛋白输华等措施。

第十二条

本议定书自双方签署之日起生效，有效期为 5 年。双方根据议定书的执行情况来确定是否对本议定书进行修改。

必要时，GACC 可根据巴西有害生物发生以及进境口岸截获情况，进一步开展有害生物风险分析，经与 MAPA 协商调整中方关注的检疫性有害生物名单和相关检疫措施。

GACC 可在 MAPA 的协助下，派技术专家赴巴西审核加工大豆蛋白安全卫生监控体系的实施情况，赴巴西审查所需费用，包括差旅、食宿等费用由巴西承担。

如果任何一方在协议期满前 6 个月未提出修改或终止，则协议自动延续 5 年。

本协议定于 年 月 日在 签署，以中文、葡萄牙文
和英文三种文字写成，一式两份，双方各执一份。三种文本同等
有效，如有歧义，以英文文本为准。

中华人民共和国

海关总署

代 表

巴西联邦共和国

农牧业和食品供应部

代 表

附件 1

中方关注的检疫性有害生物

序号	拉丁名	中文名
1	<i>Callosobruchus maculatus</i>	四纹豆象
2	<i>Zabrotes subfasciatus</i>	巴西豆象
3	<i>Solenopsis invicta</i>	红火蚁

附件2

国际卫生证书样本



CERTIFICADO SANITÁRIO INTERNACIONAL Nº

(INTERNATIONAL SANITARY CERTIFICATE)

国际卫生证书

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - DIPOV

Dados do Produto (Description of commodity) 商品说明		
Produto: (Food product name): 产品名称	NCM: (CN Code): 中国编码	Partida/lote nº: (Number of consignment/batch) 货号/批次
Número e descrição dos volumes: (Number and description of Packages): 包装类型及数量		Peso/Volume: (Weight/Volume): 重量/体积
Dados do Envio (Description of Consignment) 托运说明		
Razão Social Exportador: (Consignor/Exporter): 发货人/出口商	CNPJ: 企业注册码	
Endereço: (Address):	CGC/MAPA: 企业官方备案码	

地址	
Local de embarque: (Loading place): 装货地点	Meio de Transporte: (Means of Transporter): 运输工具
Destinatário declarado: (Declared Consignee): 申报收货人	Endereço: (Address): 地址
País de destino: (Country of destination): 目的国家	Ponto de entrada no destino: (Place of Destination): 目的地
Pelo presente certifica-se que o produto vegetal, subproduto ou resíduo de valor econômico aqui descrito está conforme aos requisitos sanitários específicos do país ou países importadores. This is to certify that certified that the plant product, by-product or waste of economic value described here in or its control systems conform to the specific health requirements of the importing country or countries. 兹证明，此处所述具有经济价值的植物产品、副产品或废料或其控制体系符合进口国的具体健康要求。	
Declaração Adicional: (Additional Declaration) 附加声明 The cottonseed meal covered here in complies with the requirements of the “protocol of sanitary and phytosanitary requirements for export of soy protein from the Federative Republic of Brazil to the People’s Republic of China between the General Administration of Customs of the People’s Republic of China and the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of the Federative Republic of Brazil”.	

该产品符合“中华人民共和国海关总署与巴西联邦共和国农牧业和食品供应部关于巴西大豆蛋白输华卫生与植物卫生要求议定书”的要求。

-The products do not contain any hazardous substances which pose a risk to public or animal health and are in compliance with the safety and hygiene standards of China(GB13078).

该产品不含有危害人类和动物健康的有毒有害物质，符合中国饲料安全卫生标准（GB13078）的要求。

-Random samples have been taken before dispatching to verify compliance with the following standards:

在出口前随机抽取样品，检测结果符合以下标准：

Salmonella: absence in 25g

沙门氏菌：25 克样品中未检出；

-The products do not contain any GMO component which is not approved by China.

该产品不带有未经中国官方批准的转基因成分。

Data:	Local de Expedição:	Assinatura e carimbo do AFFA:
(Date)	(Place)	(Signature and stamp of the inspector)
日期:	地点:	检验员签字盖章

O MAPA, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica ou comercial resultante da utilização deste certificado.

MAPA, its employees and representatives are exempt from any economic or commercial responsibility resulting from this certificate.

MAPA 的雇员及代表免除本证书产生的任何经济或商业责任。

Qualquer emenda ou rasura, mesmo ressalvada, invalidará o presente Certificado Sanitário Internacional.

Any amendment or deletion, even excepted, will invalidate this international sanitary certificate.

任何修改或删除，即使是例外情况，都将使该国际卫生证书失效。